

PROJETO DE LEI Nº ____/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS PÚBLICOS PARA DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º. Será criado e implantado um centro esportivo público para deficientes nas cidades que atender aos requisitos Legais, em conformidade com o Decreto Regulamentador.

§ 1º - Cada município interessado, deverá apresentar projeto que será analisado por equipe técnica, para ser contemplado;

§ 2º - Para implantação dos centros a que trata o *caput* do artigo, deverá o Poder Executivo de cada Estado e do Distrito Federal, baixar Decreto Regulamentador, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação desta Lei.

Art. 2º. Caberá a cada Estado do País, custear as obras referentes a implantações dos centros esportivos e prestar assistência técnica e financeira.

Art. 3º. Os centros esportivos deverão atender as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser firmadas parceiras com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art. 5º. Compete a União qualificar profissionais para atender os deficientes no centro esportivo.

Art. 6º Os centros esportivos deverão ter no mínimo 05 (cinco) das modalidades esportivas listadas abaixo:

- I - Atletismo;
- II - Bocha;
- III - Ciclismo;
- IV - Basquetebol em cadeira de rodas;
- V - Hipismo;
- VI - Esgrima em cadeira de rodas;
- VII - Futebol de cinco;
- VIII - Futebol de sete;
- IX - Golbol;
- X - Judô;
- XI - Levantamento de peso;
- XII - Natação;

XIII - Remo;
XIV - Rugby em cadeira de rodas;
XV - Tênis em cadeira de rodas;
XVI - Tênis de mesa;
XVII - Tiro;
XVIII - Tiro com arco;
IX - Vela;
XX - Voleibol.

Art. 7º. Os estados terão o prazo de 03 (três) anos, a contar da aprovação dessa Lei, para adequação e aplicação desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

JUSTIFICATIVA:

A presente medida se justifica, visto que o Brasil é um país economicamente independente, sendo a medida de longo alcance e alta relevância social, que atenderá pessoas portadoras de deficiência, com o intuito de inclusão social e inserção na comunidade.

É sabido que muitas pessoas portadoras de necessidades especiais sofrem com a discriminação e muitas vezes se reprimem, sendo o esporte, uma forma de incentivar e trazer um pouco de alegria e também saúde a essas pessoas tão sofridas e discriminadas.

Vale dizer ainda, que a criação desses centros esportivos, trará impactos positivos para a população, pois, cerca de 25 milhões de brasileiros, tem pelo menos uma deficiência, segundo o CENSO 2000 (IBGE).

Ressalte-se que devido ao pouco acesso aos esportes, o Brasil é carente de atletas paraolímpicos que levam o nome do Brasil para o mundo todo, tornando de grande importância, a representatividade do Brasil, nessa modalidade esportiva.

É válido esclarecer que estes centros esportivos, necessitam de profissionais capacitados para atender aos deficientes, com as particularidades de cada um.

Notoriamente, os benefícios para os deficientes, com a presente lei, serão muitos, tanto no ASPECTO FÍSICO, como, agilidade, equilíbrio, força muscular, coordenação motora, resistência física, velocidade, ritmo, possibilidade de acesso à prática do esporte e lazer, reabilitação e competição, desenvolvimento de habilidades motoras e funcionais para melhor realização das atividades de vida diária, entre outros, como também, no ASPECTO PSÍQUICO, pois, melhora a auto-estima, aumenta a integração social, reduz a agressividade, estimula à independência e autonomia, valoriza potencialidades e diminui as limitações, motiva a atividades futuras, desenvolve a capacidade de resolução de problemas, entre tantos outros.

Um país, sede de uma paraolimpíada, precisa investir forte, e nossos brasileiros, merecem este investimento, que também está relacionado com a saúde, conquanto, conseqüentemente irá melhorar a qualidade de vida desses atletas, portadores de deficiência.

O custo benefício está equilibrado, porque, mesmo sendo um alto investimento, irá gastar menos na área da saúde, com a implantação de centros esportivos para deficientes. Portanto, será de extrema importância a criação dessa lei, e para o país, um salto muito grande no IDH (índice de desenvolvimento humano).

De outro norte, com a presente medida, propiciará mais emprego e renda ao nosso País, não podendo prescindir de tal benefício.